

13.14.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.14.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.15. Do Assentamento em Registros

13.15.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.15.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.16. Do Assentamento em Registros

13.16.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.17. Disposições Complementares

13.17.1 -As sanções previstas nos subitens 13.9, 13.10 e 13.11 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.17.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, até a formalização do pleito através de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1. Implicam rescisão deste contrato os motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. As formas de rescisão deste contrato são as estabelecidas no artigo 79 e §§, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da PMDF, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, deverá informar ao Departamento de Logística e Finanças, a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinentes, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das cláusulas exorbitantes

Aplicam-se ao presente contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos previstos na legislação em vigor

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pela CONTRATANTE/Polícia Militar do Distrito Federal

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Departamento de Logística e Finanças (DLF), torna pública a necessidade de contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de concurso público para admissão ao Curso de formação de Praças (CFP), do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) e provimento de 2.100 (duas mil e cem) vagas, conforme autorização contida na Portaria nº 39, de 31 de janeiro de 2022 (78921616), no Processo SEI nº 00054-00044716/2020-81, com previsão de ingresso a partir do mês de setembro de 2023, sendo 700 (setecentas) vagas, além de formação de CADASTRO DE RESERVA equivalente a 1.400 (um mil e quatrocentas) vagas, a ser realizado em cinco etapas, tendo em vista a necessidade de suprir a carência destes profissionais para o desempenho de atividades eminentemente operacionais confiadas à PMDF, face à comprovada existência de vagas, em conformidade com o efetivo fixado na letras "g", do Anexo I, da Lei nº 12.086/2009, observado dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Impessoalidade constantes da Constituição Federal de 1988.

O objeto consta de prestação de serviço prestado por pessoa jurídica sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos artigos 6º, inciso VIII e 10, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Cabendo à instituição vencedora do certame a responsabilidade por garantir a qualidade da prestação dos serviços demandados pelo seu cumprimento, devendo comprovar a disponibilidade de estrutura adequada e a sua aptidão técnico-operacional documentalmente, em momento oportuno.

A necessária comprovação de capacidade técnica, logística e operacional para o cumprimento do objeto, dentre outros quesitos, se prende ao fato de que será vedada a subcontratação total do objeto contratado.

Deverá a Instituição interessada atender aos requisitos que a credenciem como instituição brasileira apta à realização de concurso público que atende ao previsto no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a qual ainda detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

As atividades a serem executadas serão conforme o previsto no item 3 do Termo de Referência, compreendendo:

ITEM	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
01	EDITAIS, COMUNICADOS (TELEGRAMAS) E OUTROS
02	PUBLICAÇÕES
03	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
04	SERVIÇOS DE INTERNET*
05	INSCRIÇÕES
06	PROJETO PARA ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS
07	SISTEMA PARA IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS
08	IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS
09	LEITURA DE FORMULÁRIOS ÓPTICOS
10	SISTEMA DE CADASTRO E CONSULTAS
11	ELABORAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E DA PROVA DE REDAÇÃO
12	IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO E SIGILO DAS PROVAS
13	LOGÍSTICA
14	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA
15	APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS, PROVA DE REDAÇÃO, TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA, AVALIAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS E AVALIAÇÃO DO EXAME PSICOLÓGICO
16	SISTEMA DE CORREÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
17	RECURSOS (FASES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS)
18	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS FASES E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
19	ENTREGA DE RESULTADOS DAS ETAPAS
20	GUARDA DE MATERIAL
21	ASSESSORIA JURÍDICA

\* Compreendem SERVIÇOS DE INTERNET, citados no item 04 das atividades a serem executadas (Item 3-Tabela 2 - Serviços a serem prestados-Termo de Referência-79890290), os processos de: inscrição, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações, comunicações, publicação de atos administrativos, disponibilização de arquivos para download, canal de atendimento ao público, impressão, além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam agilidade e transparência em todas as fases do concurso público, que deverão ser oferecidos ao público através da internet, por meio do endereço eletrônico (site) da instituição.

O concurso público será composto de 5 (cinco) etapas para os candidatos à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da seguinte forma:

a. 1ª Etapa – exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório e, de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), para todos os candidatos, a ser realizada pela Contratada;

b. 2ª Etapa – teste de aptidão física (TAF), de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;

c. 3ª Etapa – avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;

d. 4ª Etapa – avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;

e. 5ª Etapa – sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela PMDF.

Em virtude do que dispõe o artigo 22, da Lei nº 4.949/2012, o valor da inscrição não poderá exceder o montante de R\$ 288,77 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), o que corresponde a 5% (cinco por cento) dos vencimentos básicos de Soldado Policial Militar, cujo atual valor é de R\$ 5.775,26 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), e que será referência para o cálculo da taxa de inscrição para o presente concurso público, conforme tabela remuneratória constante do portal da economia do GDF, disponível no link: <https://www.economia.df.gov.br/tabela-policia-militar-do-df/>. Além do valor acima descrito, conforme a legislação correlata, a instituição interessada na contratação deverá levar em conta, além dos vencimentos do cargo público, a escolaridade exigida (NÍVEL SUPERIOR), o número de fases e de provas da seleção interna, o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições para definir a referida taxa. Estima-se que serão aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) inscritos, segundo assentado no Termo de Referência (79890290), de acordo levantamento do número de candidatos inscritos no último concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP).

As isenções previstas no artigo 27, da Lei nº 4.949/2012, correrão por conta da Contratada, tendo em vista que as despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos inscritos pela Contratada, não cabendo à Contratante qualquer dispêndio financeiro.

Em conformidade com o disposto no Art. 4º, da Lei 4.949/2012, nos casos em que ocorrer anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, a instituição prestadora do serviço deverá providenciar a devolução do valor da taxa de inscrição aos candidatos, assim como nos casos em que houver expresso requerimento de interessado solicitando sua exclusão do concurso público, não cabendo à Polícia Militar do Distrito Federal qualquer responsabilidade por tais encargos indenizatórios, o que será de total responsabilidade da empresa contratada.

O cálculo da proposta mais adequada à contratação passará por análise quantitativa (menor valor da taxa de inscrição) e qualitativa (análises eliminatória e classificatória de capacidade técnica, conforme exigências constantes da Tabela 5, do item 8.1 do Termo de Referência e constantes da declaração dos critérios de qualificação e pontuação constante do Anexo II deste instrumento..

Os critérios de qualificação e pontuação serão aferidos quanto às instituições CLASSIFICADAS, sendo declarada vencedora a instituição que alcançar a maior pontuação no somatório dos quesitos.

A etapa classificatória da escolha da instituição comporá da análise da declaração dos critérios de avaliação e pontuação (constante do Anexo II) e proposta de preço a serem apresentadas pelas instituições interessadas, o que viabilizará escolher a que mais tem potencial para prestar o serviço demandado pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

A aplicação dos critérios de seleção na modalidade (quali-quantitativa), tanto pode servir para excluir as propostas que não atenderem aos fins propostos na futura contratação como para classificar as instituições interessadas, de forma que caso surja qualquer impedimento na contratação da instituição vencedora possa a Administração, de maneira célere, escolher a subsequente.

A etapa de habilitação consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, econômico financeira e técnica da Instituição melhor classificada. A Instituição interessada deverá apresentar, em primeiro momento, em primeiro momento, o documento constante do Anexo I, acerca do instrumento de mandato particular e apresentar documentação comprobatória do cumprimento dos critérios de qualificação e pontuação das exigências, constante no Anexo II, juntamente com o Cronograma de Execução e a proposta de preço, em envelope lacrado e identificado com o CNPJ e Razão Social da Instituição, a qual deve conter, além do prazo de validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, o Valor da taxa de inscrição em moeda corrente.

Deverão ser considerados na Proposta de Preço todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação do serviço previsto no objeto do Termo de Referência, como despesas com pessoal, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, materiais de consumo de qualquer natureza, equipamentos de qualquer natureza, serviços de qualquer natureza, manutenção de bens patrimoniais, manutenção de mobiliário e bens móveis, devendo ser observados os serviços a serem executados, conforme previsto no Termo de Referência. Encerrado o prazo para entrega das propostas, será realizada sessão pública para abertura das propostas.

Após análise de todas as propostas será publicada em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a classificação das Instituições. Somente a Instituição melhor classificada deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica e de habilitação, em data a ser informada. Ocorrendo empate de maior Pontuação Final entre duas ou mais Instituições, o critério de desempate será o menor valor da taxa de inscrição. Persistindo o empate será realizada Sessão Pública de Sorteio para a escolha da Instituição que celebrará o Contrato de prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Neste sentido, haverá publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), tornando pública a data, horário e local de abertura da Sessão Pública de Sorteio para a escolha da Instituição, as regras do sorteio, as Entidades que participarão e a convocação de seus Representantes Legais. As propostas de preço, juntamente com a declaração da

capacidade técnica, devem ser entregues do dia 11 de julho de 2022 até o dia 09 de agosto de 2022 (no horário de 13h às 19h, de segunda a quinta-feira e de 07 às 13h, na sexta-feira), em dias de expediente administrativo da Corporação, exclusivamente na Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), localizada no Setor Policial Sul, Área Especial n.º 4, DGP - ASA SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-200.

Os interessados podem solicitar consulta ao processo até a data limite para a entrega das propostas, no mesmo local e horário de entrega das propostas ou solicitar por meio eletrônico no e-mail: [dgp.drs@pm.df.gov.br](mailto:dgp.drs@pm.df.gov.br). A Sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 17 de agosto de 2022, a partir das 14:00 horas, no Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), localizado no Setor Policial Sul, Área Especial n.º 4, DGP - ASA SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-200. Não serão recebidos documentos fora das datas, horários e local estabelecidos. A divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), da melhor classificada na primeira fase ocorrerá até o dia 25 de agosto de 2022.

Nos termos do artigo 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado da melhor classificada na primeira fase, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Contratação. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão protocolados na Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), que o encaminhará à Comissão de Contratação para análise. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, diretamente na Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), arcando somente com os devidos custos, se houver, ou por meio eletrônico no E-mail: [dgp.drs@pm.df.gov.br](mailto:dgp.drs@pm.df.gov.br).

Interposto o recurso, a Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), dará ciência dele aos demais interessados por meio eletrônico, no E-mail informado por ocasião da apresentação da proposta, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Recebido o recurso administrativo, a Comissão de Contratação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões.

Não caberá novo recurso contra a decisão do recurso administrativo interposto.

Finalizada a Primeira Fase - Classificação, a instituição selecionada deverá apresentar a documentação comprobatória prevista no subitem 8.2. Segunda Fase: Habilitação, do Termo de Referência (85570801), no prazo de 10 (dez) úteis.

O procedimento de contratação da instituição para realização do concurso público é regido pela Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 13.019/2014 e ainda o Decreto nº 8.726/2016 c/c a Lei Distrital nº 4.949/2012 (Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.), reservando-se à Polícia Militar do Distrito Federal a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones nºs (61) 3190-6252/3190-6256/3190-6258 ou por intermédio do E-mail: [dgp.drs@pm.df.gov.br](mailto:dgp.drs@pm.df.gov.br).

Brasília/DF, 07 de julho de 2022

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF

#### ANEXO I

#### (MODELO) INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de mandato particular, (nome legível) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente na (residência-Município-Estado), \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo (a) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, para representá-lo junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para firmar compromissos, efetuar lances verbais, interpor recursos, enfim, praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Reconhecido firma em Cartório)

ANEXO II

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS		
Exigência	Pontuação mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
<p>Suporte Operacional - Ter realizado, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos e/ou processos seletivos em órgão público para preenchimento de cargo de nível superior, com mais de 5.000 (cinco mil) candidatos cada um.</p> <p>*A pontuação mínima exigida é para a realização de 05 (cinco) concursos públicos de nível superior, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. A partir da pontuação mínima, será atribuído 1,00 (um ponto) para cada concurso adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.</p>	5,00	15,00(caso comprove ter realizado QUINZE ou mais concursos)
<p>Experiência no Objeto - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em realização de provas para provimento de cargos de nível superior.</p> <p>*A pontuação mínima exigida é para a comprovação de 05 (cinco) anos de experiência, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Acima disso, será acrescido 1,00 (um) ponto a cada ano adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.</p>	5,00	15,00(nos casos em que comprovar QUINZE ou mais anos)
<p>Assessoria Jurídica – Possuir corpo jurídico próprio e que será disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. A pontuação mínima exigida é para a comprovação de no mínimo 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharéis em direito), sendo 02 (dois) destes possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Além deste quantitativo, será acrescido 01 (um) ponto para cada integrante do corpo jurídico próprio, com formação jurídica (bacharel em direito) até o limite de 6 (seis) pontos.</p>	4,00 Caso afirmativo	6,00
<p>Sede – Possuir, no momento da contratação, sede, filial ou representação no Distrito Federal, visando a assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato.</p> <p>* A não pontuação neste item desclassifica a Banca.</p>	2,00Caso afirmativo	2,00(valor único)
<p>Parque Gráfico – Parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso.* A não pontuação neste item desclassifica a Banca.</p>	4,00Caso afirmativo	4,00 (valor único)
<p>Proposta com o menor preço de taxa de inscrição: atender a todos os requisitos e prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência, dentre outros bilateralmente conveniados oportunos, propondo o menor valor para a taxa de inscrição dos concursos.</p>	0,00	2,00 (pontuação para a proposta com menor preço)
<p>Equipe Técnica – Possuir equipe técnica composta por profissionais, possuidores dos títulos pontuados (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação), visando assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato, sendo obrigatório que a Instituição contratada possua em seu quadro pelo menos 1 (um) Doutor, 1 (um) Mestre e 2 (dois) Pós-graduados, não cumulativos, e, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada</p> <p>* Doutorado: 1,00 (um ponto) Mestrado: 0,50 (zero ponto vírgula cinco) Pós-graduação: 0,25 (zero ponto vírgula vinte e cinco)</p>	2,00	6,00 Doutorado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 2 pontos)Mestrado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto)Pós-graduação (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto)
<b>TOTAL</b>	<b>22,00</b>	<b>50,00</b>

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2022-PMDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00054-00017995/2022-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, representado por \_\_\_\_\_, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF), com fulcro no Decreto Federal nº 10.443/2020, no Regimento Interno Geral da polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.152, de 12/01/2021 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP/DF, CPF nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP/DF, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor Geral e Diretor Administrativo e financeiro, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (79890290), do Edital de Chamamento de nº \_\_\_/DRS/DGP/PMDF (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. \_\_\_\_\_, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 4.949/2012 e da Ratificação de dispensa de licitação, publicada no DODF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Definição/Declaração do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de concurso público para admissão ao Curso de formação de Praças (CFP), do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) e provimento de 2.100 (duas mil e cem) vagas, conforme autorização contida na Portaria nº 39, de 31 de janeiro de 2022 (78921616), no Processo SEI nº 00054-00044716/2020-81, para ingresso a partir do mês de setembro de 2023, sendo 700 (setecentas) vagas, além de formação de CADASTRO DE RESERVA equivalente a 1.400 (um mil e quatrocentas) vagas, a ser realizado em cinco etapas, tendo em vista a necessidade de suprir a carência destes profissionais para o desempenho de atividades eminentemente operacionais confiadas à PMDF, face à comprovada existência de vagas, em conformidade com o efetivo fixado na letras "g", do Anexo I, da Lei nº 12.086/2009, observado dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Impessoalidade constantes da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUARTA -Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1 Da Especificação dos Serviços

ITEM	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
01	EDITAIS, COMUNICADOS (TELEGRAMAS) E OUTROS
02	PUBLICAÇÕES
03	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
04	SERVIÇOS DE INTERNET*
05	INSCRIÇÕES
06	PROJETO PARA ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS
07	SISTEMA PARA IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS
08	IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS
09	LEITURA DE FORMULÁRIOS ÓPTICOS
10	SISTEMA DE CADASTRO E CONSULTAS
11	ELABORAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E DA PROVA DE REDAÇÃO
12	IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO E SIGILO DAS PROVAS
13	LOGÍSTICA
14	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA
15	APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS, DA PROVA DE REDAÇÃO E REALIZAR O EXAME PRÁTICO MUSICAL
16	SISTEMA DE CORREÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
17	RECURSOS (FASES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS)
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS FASES E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
19	ENTREGA DE RESULTADOS DAS ETAPAS
20	GUARDA DE MATERIAL
21	ASSESSORIA JURÍDICA

\* Compreendem SERVIÇOS DE INTERNET, citados no item 04 das atividades a serem executadas (Item 3-Tabela 2 - Serviços a serem prestados-Termo de Referência-78368162), os processos de: inscrição, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações, comunicações, publicação de atos administrativos, disponibilização de arquivos para download, canal de atendimento ao

público, impressão, além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam agilidade e transparência em todas as fases do concurso público, que deverão ser oferecidos ao público através da internet, por meio do endereço eletrônico (site) da instituição.

#### 4.1.2 Das Etapas

O concurso público será composto de 5 (cinco) etapas para os candidatos à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da seguinte forma:

- 1ª Etapa – exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório e, de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), para todos os candidatos, a ser realizada pela Contratada;
- 2ª Etapa – teste de aptidão física (TAF), de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;
- 3ª Etapa – avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;
- 4ª Etapa – avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;
- 5ª Etapa – sindicância da vida progressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela PMDF.

A prova objetiva de que trata a alínea “a”, caso seja de múltipla escolha, deverá conter no mínimo 60 e no máximo 100 questões, com cinco alternativas cada. Caso a prova seja disposta em itens para que o candidato julgue “certo” ou “errado”, deverá conter no mínimo 300 itens e no máximo 500 itens.

#### 4.1.3. Do Cronograma de Entrega dos Serviços

ITEM	ENTREGAS	PRAZO ASSINATURA DO CONTRATO	APÓS DO
01	Publicação do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).	D+0	
02	Publicação do Edital Normativo do concurso público no DODF.	D+5	
03	Prazo para a impugnação do Edital Normativo, segundo o art. 14 da Lei Distrital nº 4.949/2012 (5 dias úteis).	D+6 a D+13	
04	Período para análise dos pedidos de impugnação.	D+14 a D+17	
05	Publicação do Edital de retificação no DODF, após a análise e aprovação dos pedidos de impugnação ao Edital Normativo.	D+19	
06	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição do concurso público.	D+20 a D+27	
07	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+31	
08	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+31 a D+33	
09	Divulgação do resultado final dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+36	
10	Período de inscrição do concurso público.	D+40 a D+75	
11	Período de solicitação para atendimento especial no dia da realização das provas objetiva e discursiva.	D+40 a D+76	
12	Último dia para o pagamento da taxa de inscrição.	D+78	
13	Processamento do resultado final da análise das solicitações de atendimento especial para o dia de realização das provas objetiva e discursiva.	D+80	
14	Divulgação dos locais de prova do concurso público e publicação do Edital no DODF.	D+88	
15	Aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso público.	D+100	
16	Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas.	D+101	
17	Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	D+102 a D+114	
18	Período para a análise dos recursos interpostos contra as questões da prova objetiva do concurso público e julgamento pela Banca Examinadora.	D+115 a D+125	
19	Envio para a PMDF do resultado preliminar da prova objetiva e o gabarito oficial definitivo após o julgamento dos recursos.	D+130	
20	Publicação do Edital com o resultado preliminar da prova objetiva no DODF.	D+133	
21	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público.	D+136 a D+147	
22	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público pela Banca Examinadora.	D+150 a D+151	
23	Publicação do resultado final da prova objetiva e convocação dos candidatos para a correção da prova discursiva no DODF.	D+154	
24	Divulgação dos resultados preliminares das provas de redação.	D+161	
25	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar das provas discursivas.	D+164 a D+175	
26	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas discursivas pela Banca Examinadora.	D+178 a D+180	

27	Publicação, no DODF, do edital com o resultado final das provas discursivas e convocação para a realização dos testes de aptidão física.	D+182	
28	Realização dos testes de aptidão física.	D+194 a D+201	
29	Entrega (para a PMDF) do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+207	
30	Publicação no DODF, do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+210	
31	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+213 a D+224	
32	Publicação, no DODF, do edital contendo: - o resultado final da fase de testes de aptidão física; - a convocação para a fase de exames biométricos e avaliação médica; e - a entrega da documentação para a sindicância da vida progressa e investigação social.	D+231	
33	Período para a entrega da documentação relativa a sindicância da vida progressa e investigação social.	D+241 a D+245	
34	Realização da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+243 a D+251	
35	Publicação, no DODF, do edital de resultado preliminar da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+264	
36	Período para a interposição de recursos contra o resultado da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+265 a D+278	
37	Análise do recurso pela banca	D+279 a D+284	
38	Publicação, no DODF, do edital contendo: - o resultado final da fase de exames biométricos e avaliação médica; e - a convocação para a fase de avaliação psicológica.	D+287	
39	Realização da avaliação psicológica.	D+295	
40	Publicação, no DODF, do edital contendo: - o resultado preliminar da avaliação psicológica; e - o resultado preliminar da fase de investigação social e de vida progressa.	D+307	
41	Período para as entrevistas devolutivas dos candidatos não recomendados na avaliação psicológica.	D+308 a D+313	
42	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação psicológica e da fase de investigação social e de vida progressa.	D+314 a D+326	
43	Período para a análise dos recursos contra o resultado preliminar da avaliação psicológica e da fase de investigação social e de vida progressa.	D+327 a D+337	
44	Publicação, no DODF, dos editais contendo: - o resultado final da fase de avaliação psicológica; e - o resultado final da fase de investigação social e de vida progressa.	D+340	
45	Publicação, no DODF, do edital contendo a homologação do resultado final do concurso público.	D+345	

4.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado.

4.3. A vedação do nepotismo observará o disposto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

4.4. Na prestação dos serviços, é proibido o uso de mão de obra infantil, conforme Lei Distrital nº 5.061/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. Estima-se que a arrecadação total para o custeio das atividades relacionadas à execução da etapa indicada no Termo de Referência seja de \_\_\_\_\_, para uma estimativa de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) inscritos, conforme assentado no Termo de Referência (79890290), de acordo levantamento do número de candidatos inscritos para o último concurso público para o Curso de Formação de Praças (CFP).

5.1.1. Após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo executor do contrato, o valor real arrecadado, e por meio de termo aditivo, indicar o novo valor no contrato  
CLÁUSULA SEXTA -Da Dotação Orçamentária  
Não haverá dotação orçamentária tendo em vista que toda e qualquer despesa decorrerá da arrecadação das taxas de inscrição por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. As despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente proveniente da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer dispêndio financeiro.

7.2. O valor da taxa de inscrição é de R\$ \_\_\_\_\_ para candidato inscrito no objeto que oferta vaga para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).  
CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou quando finalizado o concurso público.

**CLÁUSULA NONA - Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de depósito em conta indicada pela CONTRATANTE, do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado com as taxas de inscrições, descontados impostos, taxas, contribuições e demais isenções, conforme previsão constante do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Polícia Militar do Distrito Federal**

10.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital de abertura, tais como: número de vagas, descrição de quadro e requisitos previstos em legislação específica.

10.2.2 - Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma de trabalho.

10.2.3 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.

10.2.4 - Publicar e/ou divulgar os editais, as listagens, os comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso público, na imprensa oficial e/ou local, nos termos das exigências legais.

10.2.5 - Homologar os resultados do concurso público.

10.2.6 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA que forem necessários à condução do processo, no que couber.

10.2.8 - Fazer os encaminhamentos ao executor do contrato dos relatórios e documentos remetidos pela CONTRATADA, quando for o caso.

10.2.9 - Rejeitar, os serviços prestados pela instituição CONTRATADA fora das especificações do Termo de Referência, se necessário.

10.2.10 - Comunicar a instituição CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

10.2.11 - Atestar a prestação de contas elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA aos moldes do previsto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, de forma a estabelecer o valor definitivo do contrato firmado e de possibilitar o controle fiscal e contábil.

10.2.12 - Nomear comissão composta por três policiais militares, sendo pelo menos 01 (um) policial lotado na Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para realizar vistoria na empresa selecionada em primeiro lugar, e assim por diante, com a finalidade de identificar todos os requisitos exigidos para as instituições participantes do certame. Tal comissão deverá ainda manifestar-se, expressamente, e confeccionar relatório da vistoria, etapa esta que será obrigatória antes da celebração do contrato.

10.2.13 - A CONTRATANTE, através de solicitação do Executor do Contrato, poderá realizar varredura eletrônica, nos locais de prova, de forma a prevenir qualquer tentativa de fraude.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, à CONTRATANTE:

11.1.1 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.2 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.2.3 - Se obrigar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no chamamento público.

11.2.4 - Na medida do previsto no objeto do presente instrumento, a responsabilidade sobre as inscrições, às provas objetivas, à prova de redação e ao exame prático musical.

11.2.5 - Elaborar edital, comunicados, formulários, programas, cadastros, listagens e divulgar informações diversas sobre os locais e horários de aplicações das provas, resultados e convocações ordinárias ou após retificações, quando for o caso, apresentando-as no prazo estabelecido pela Polícia Militar do Distrito Federal.

11.2.6 - Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição zelando pela qualidade e efetividade da divulgação em todos os momentos.

11.2.7 - Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.

11.2.8 - Publicar os locais e os horários de aplicação de provas, os resultados e as convocações dos candidatos em site próprio, bem como confeccionar edital para ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

11.2.9 - Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e de redação zelando pelo sigilo dos conteúdos e dos dados pessoais dos inscritos.

11.2.10 - Realizar o exame de habilidades e conhecimentos gerais e específicos, mediante a aplicação de provas objetivas e de redação a todos os candidatos, bem como realizar exame prático musical, de caráter eliminatório, aos candidatos que concorrerem às vagas do Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM), classificados nas provas objetivas e não eliminados na prova discursiva.

11.2.11 - Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, pela organização, pelo suporte logístico e por todas as operações concernentes à aplicação das provas e a realização do exame prático musical.

11.2.12 - Responsabilizar-se pelo pessoal para segurança e aplicação das provas.

11.2.13 - Coordenar a aplicação das provas nas etapas do concurso público.

11.2.14 - Fazer a correção das provas de acordo com o respectivo edital.

11.2.15 - Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes ao objeto do contrato.

11.2.16 - Entregar os resultados referentes à prova objetiva, prova discursiva (redação em Língua Portuguesa) e agendar a realização de exame prático musical.

11.2.17 - Fornecer o resultado do concurso público com a classificação dos candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho.

11.2.18 - Enviar comunicação de convocação a candidatos atendendo à legislação vigente.

11.2.19 - Receber e responder os recursos interpostos pelos candidatos, inclusive por via judicial, referente às etapas estabelecidas no objeto deste Termo de Referência, bem como às solicitações da Polícia Militar do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário, na qualidade de corresponsável pela celeridade e eficiência deste serviço, estando coobrigada por eventuais perdas e danos decorrentes de mora não justificada, não eximidas às sanções previstas em lei, devendo a CONTRATADA acompanhar todos os processos judiciais até o seu trânsito em julgado.

11.2.20 - Prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE, em relação ao objeto do contrato em toda a sua vigência bem como daqueles decorrentes da natureza do serviço prestado.

11.2.21 - Indicar um preposto para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará responsável pelo atendimento de solicitações e encarregado de manter todos os entendimentos com o CONTRATANTE, bem como atender todas as solicitações.

11.2.22 - Contratar os profissionais necessários à elaboração, aplicação e correção da prova objetiva, da prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), bem como, para a realização de exame prático musical.

11.2.23 - Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas, até mesmo as já realizadas, bem como de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo de origem destes fatos for de responsabilidade da instituição a ser CONTRATADA.

11.2.24 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de chamamento público que darão azo à pactuação contratual, sob pena de rescisão unilateral.

11.2.25 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, os respectivos comprovantes de quitação, o que deverá compor o balancete financeiro nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.2.26 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e/ou federais, decorrentes de faltas cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato.

11.2.27 - Prestar os serviços, objeto do Termo de Referência, em restrita obediência às especificações técnico-científicas descritas nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como, atender plenamente as regras do Edital e seus anexos, e a legislação vigente.

11.2.28 - Garantir o ressarcimento dos valores das taxas de inscrição, mediante requerimento de exclusão do concurso público, nas hipóteses de anulação ou revogação de qualquer prova.

11.2.29 - Informar os dados do responsável pela instituição que assinará o Contrato: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, número do Registro de Geral de Identidade - RG, telefone para contato e E-mail.

11.2.30 - Cumprir integralmente a ementa do concurso público conforme especificação do Termo de Referência.

11.2.31 - Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação empregatícia e no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados.

11.2.32 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição CONTRATANTE e pelo executor do contrato, dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

11.2.33 - Comunicar a instituição CONTRATANTE todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

11.2.34 - Realizar a coordenação e supervisão técnica de todos os serviços prestados.

11.2.35 - Prestar os serviços contratados de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.36 - Realizar o trabalho administrativo inerente aos serviços contratados.

11.2.37 - Atender ao cronograma de execução pré-estabelecido no Termo de Referência ou de acordo com as solicitações da Divisão de Recrutamento e Seleção/Departamento de Gestão de Pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal.

11.2.38 - Entregar ao executor do contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de inscrições, inclusive nos casos em que ocorrerem eventuais prorrogações, o balancete financeiro referente ao número de candidatos inscritos e o montante arrecadado, descrevendo sucintamente as deduções tributárias, isenções, taxas e eventuais impostos que incidirem sobre o objeto do presente instrumento contratual, montante este que servirá como base para os cálculos de eventuais multas ou penalidades.

11.2.39 - À CONTRATADA é vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como cessão ou transferência parcial ou total do objeto (Súmula 109 TCFDF);

11.2.40 - Reconhece por meio deste instrumento a impossibilidade de transferir à polícia Militar do Distrito Federal e ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos ou devidos em razão do cumprimento do objeto do presente contrato.

11.2.41 - Assumir a responsabilidade pela gestão dos funcionários empenhados no cumprimento do objeto do presente contrato, e deverá reconhecer a impossibilidade de formação de vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração do Governo do Distrito Federal e tampouco com a CONTRATANTE.

11.2.42 - Se obrigará a apresentar à CONTRATANTE Federal até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do contrato, nos casos em que houver:

a) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários pertinentes;

b) Comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2.43 - Conforme disposto no artigo 67, da Lei nº 4.949/2012, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar declaração do presidente, diretor ou sócios, a fim de comprovar que estes não tenham sido condenados judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público.

Art. 67. Não pode ser contratada pelo Distrito Federal, para a realização de concurso público, pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio tenha sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público.

11.2.44 - Recolher a título de garantia do presente contrato o percentual de 5% (por cento) do valor arrecadado com as taxas de inscrições, descontados impostos, taxas, isenções e devoluções.

11.2.45 - Oferecer ao público em geral, através da internet, por meio do endereço eletrônico (site) da instituição, os serviços referentes à inscrição no concurso público, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações, comunicações, publicação de atos oficiais, disponibilização de arquivos para download, canal de atendimento ao público, impressão, espaço do candidato (individualizado), além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam agilidade e transparência em todas as fases do concurso público.

11.2.46 - Arcar com os custos das isenções previstas no artigo 27, da Lei nº 4.949/2012, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição, a ser cobrada dos candidatos pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer dispêndio financeiro.

11.2.47 - Disponibilizar todos os meios necessários à segurança sanitária em razão da COVID-19, de acordo com os normativos legais editados pelo Governo Federal e Governo do Distrito Federal.

10.2.48 - Cumprir os dispositivos descritos no ANEXO B do Termo de Referência (PARÂMETROS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS).

11.2.49 - Obrigará-se a apresentar a prestação de contas relativa ao total arrecadado com as taxas de inscrição para repasse ao Fundo Pró-Gestão, conforme Lei Distrital nº 2.958/2012, (institui o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓGESTÃO) em seu art. 3º inciso VI:

(...)

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo PRÓ-GESTÃO o produto de arrecadação das seguintes receitas:

(...)

VI - provenientes de no mínimo 20% da arrecadação global de taxas de inscrição para realização de concursos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal, descontadas as taxas bancárias e isenções previstas em lei, a serem depositadas em favor do Fundo PRÓ-GESTÃO em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 6745 de 10/12/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, vedada à modificação do objeto.

12.2. Aplicam-se ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, na forma e condições previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

12.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições presentes no Termo de Referência, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à Polícia Militar do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das instituições públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital;

13.3. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de vinte dias úteis após o término do período de inscrições, informar a CONTRATANTE o valor total arrecadado com as taxas de inscrição, sendo tal valor o parâmetro para aplicação das penalidades pecuniárias e também considerado como valor do contrato. Até que se conclua a citada prestação de contas, que tem por escopo apresentar os valores arrecadados, pelo número de inscritos

multiplicado pelo valor das inscrições, discriminando por quadros, para fins de análise e cálculo de eventuais penalidades, deverá ser considerado como valor do presente contrato, o montante referente a 1000 (mil) inscrições, o qual deverá ser multiplicado pelo valor definido na proposta oferecida pela instituição;

13.4. Em conformidade com o artigo 12, do Decreto 26.851/2006 as partes que subscrevem o presente termo contratual estarão sujeitas às sanções previstas na citada legislação e demais leis correlatas, no que tange ao descumprimento e/ou inobservância dos termos do presente instrumento contratual;

13.5. As partes pactuantes reconhecem a sua respectiva sujeição às sanções decorrentes da inobservância ou descumprimento das normas de licitações ou do presente contrato, reconhecendo explicitamente por meio deste, o acatamento às multas e/ou sanções a serem aplicadas em conformidade com o Decreto 26.851/2006 e leis correlatas, as quais tomarão por base o montante arrecadado quando da prestação do serviço;

13.6. Nos casos em que a instituição convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.7. As CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

a. Para a licitante e/ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. Da Advertência

13.9.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a instituição CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.10. Da Multa

13.10.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela

Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.10.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.10.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.10.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.10.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.10.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.8 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.10.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

13.10.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.10.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.11. Da Suspensão

13.11.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da instituição CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), Departamento de Gestão de Pessoal P(DGP), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a instituição CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.11.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), Departamento de Gestão de Pessoal P(DGP), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.11.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.12. Da Declaração de Inidoneidade

13.12.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.12.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.12 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.12.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.13. Das Demais Penalidades

13.13.1 - As CONTRATADAS que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.12;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.11.3 e 13.11.4.

13.13.2 - As sanções previstas nos subitens 13.11 e 13.12 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. Do Direito de Defesa

13.14.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.14.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.14.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.14.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.14.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.14.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.15. Do Assentamento em Registros

13.15.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.15.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.16. Do Assentamento em Registros

13.16.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.17. Disposições Complementares

13.17.1 - As sanções previstas nos subitens 13.9, 13.10 e 13.11 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.17.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, até a formalização do pleito através de diátrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1. Implicam rescisão deste contrato os motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. As formas de rescisão deste contrato são as estabelecidas no artigo 79 e §§, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da PMDF, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, deverá informar ao Departamento de Logística e Finanças, a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinentes, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das cláusulas exorbitantes**

Aplicam-se ao presente contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos previstos na legislação em vigor

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pela CONTRATANTE/Polícia Militar do Distrito Federal

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SUBCOMANDO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PROCESSO SEI nº 0005300009742/2021-72. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: Aplicada cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nº 27.419.527/0001-01, por não haver efetuado pagamento de penalidade administrativa de multa, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 2º, inciso III e art. 5º, inciso IV, alínea c do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF. Sendo assim, nos termos da inscrição no SICAF, a empresa encontra-se punida a contar de 29/06/2022, com término marcado para o dia 29/06/2024. LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições em exercício.

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PROCESSO SEI nº 00053-00134793/2020-51. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 00.740.696/0001-92, por não haver efetuado pagamento de penalidade administrativa de multa, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 2º, inciso III e art. 5º, inciso IV, alínea c do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Sendo assim, nos termos da inscrição no SICAF, a empresa encontra-se

punida a contar de 06/07/2022, com término marcado para o dia 06/07/2024. CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES - Ten Cel QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

PROCESSO SEI Nº 00053-00038576/2017-35 - CBMDF. O DICOA em exercício informa aos novos interessados a suspensão do edital de CREDENCIAMENTO DE SAÚDE nº 001/2018, publicado em DODF nº 159 e DOU nº 161 ambos de 21/08/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 4 de julho de 2022. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor em exercício

**AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF**

PROCESSO SEI Nº 00053-00037761/2022-70 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e atendimentos emergenciais, nos elevadores instalados na Policlínica Médica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-17; FONTE DO RECURSO: 151 FCFD. O DICOA em exercício informa a ABERTURA da licitação para o dia 21/07/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor em exercício

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF**

PROCESSO SEI Nº 00053-00068669/2021-71 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de gases especiais (hélio, nitrogênio e ar sintético) e cilindros para a central analítica do Laboratório de Química (LAQUI) da Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI) do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA em exercício informa que a presente licitação, publicada a abertura no DODF nº 114, e DOU nº 115, de 21/06/2022, foi DESERTA. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor, Em exercício

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF**

PROCESSO SEI Nº 00053-00094035/2022-54 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de fluxômetros e válvulas reguladoras de pressão para o CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA em exercício informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro do objeto do grupo 1 à empresa ROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ: 13.644.713/0001-30, com o valor total de R\$ 124.225,92; e, 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor, em exercício

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017 (\*)**

Partes: DETRAN-DF e a ML PROJETOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.268.022/0001-07. Processos: 0055-022842/2016 (contratação) e 00055-00138567/2018-78 (penalidade). Objeto: Rescisão unilateral por inexecução total do objeto contratado, além da aplicação de multa nos percentuais de 5% (cinco por cento) e posteriormente de 15% (quinze por cento), sobre o valor total contratado, totalizando o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

THIAGO GOMES NASCIMENTO

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 126, de 07 de julho de 2022, página 56.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE VISTORIA VEICULAR Nº 05/2022**

Partes: DETRAN-DF e a empresa PARANOÁ VISTORIA VEICULAR LTDA, de CNPJ. 39.397.750/0001-84, Processo SEI nº 00055-00025127/2022-38, Objeto: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Veicular, para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal por ocasião da transferência de propriedade, mudança de unidade da federação, mudança de cor, mudança de categoria, emissão e/ou geração de certificados, e demais situações previstas em Resoluções do Contran, tudo de acordo com os termos da Instrução nº 230/2021- Detran/DF e seus respectivos anexos, alterada pela Instrução 17/2022-Detran-DF, inclusive o Projeto Básico, bem como em consonância com a legislação de regência. Data da assinatura: 06/07/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses contados da publicação,